



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 E 011/2026.

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI N. 010/2026

DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO NO PERCENTUAL DE 5% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N. 011/2026

DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, preceitua que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio

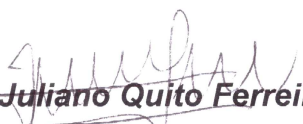


Pelo dispositivo supracitado, nota-se que os referidos projetos do executivo encontram-se em consonância com os preceitos constitucionais, bem como cumpre as formalidades constantes em Leis que delimitam a matéria, estando formalmente em ordem.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade dos Presentes Projetos, bem como pela sua admissibilidade, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 23 de fevereiro de 2026.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico